



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 2ª VARA CÍVEL  
 Avenida Saimão 678, 1º andar - sala 104 - Parque Residencial Aquarius  
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP  
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br

259

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 12/03/2018 faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. Eu, Maria de Fátima Soares Demetrio, M092758, digitei e subscrevi eletronicamente.

Autos do Processo	0356229-78.2007.8.26.0577
Classe - Assunto	Pedido de Falência - Recuperação judicial e Falência
Requerente	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Requerido	COPACK DESCARTAVES E ALIMENTOS LTDA EPP

Vistos.

I - Cuida-se de falência

Os sócios da falida não foram localizados para prestar declarações (Lei n. 11.101/2005 art. 104); houve pesquisas de endereços para localizá-los, sem sucesso; pesquisas de bens no BACENJUD, INFOJUD e ARISP, sem sucesso (fls. 135-136/138-141/198); no RENAJUD localizou-se o veículo Fiat Elba em nome da falida, ele foi bloqueado por este juízo (fls. 188-189).

A administradora informou (a) o paradeiro do veículo e que ele está em poder do Sr. Valdiel Dias Rossi e (b) seus prepostos e atual endereço, mas não fez nenhum requerimento (fls. 229-230).

Intimou-se a administradora, (a) pelo D.E e (b) por eletrônico (fl. 238); ela ficou inerte; expediu-se cartas de intimação nos endereços declarados pela administradora (fls. 229-230), elas retornaram com a informação "mudou-se" (fl. 244/250).

O MP opinou pela remoção da administradora e nomeação de outro profissional.

É o relatório. Fundamento e decido.

A falência foi decretada no mês janeiro de 2012.

De início, note-se que a última manifestação da administradora foi no mês março de 2015.

Nesse contexto e atento ao insucesso das várias diligências realizadas nos autos para localizar a profissional, destitui a Administradora, Sr. Nilva Maria Leonardi Antonio, e nomeio, em substituição o Sr. Rodrigo Damásio de Oliveira.

Intime-se o Administrador nomeado para que, em 10 dias úteis, (a) informe se aceita o encargo, (b) apresente relatório das atividades realizadas pela Administradora destituída, observando eventual necessidade de prestação de contas por parte dela (Lei n. 11.101/2005, art. 31, §2º).

À Administradora destituída, incide a sanção respectiva (Lei n. 11.101/2005 art. 30).

Após, concluse.

Intime-se o MP.

II – Int

São José dos Campos 12 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA OLIVEIRA REIS, liberado nos autos em 17/08/2021 às 16:50. Acesso: o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0356229-78.2007.8.26.0577 e código RbDb8Sfs.